LEI Nº 1964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui e regulamenta a distribuição de materiais gratuito e auxilio as pessoas físicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1**° Fica autorizado o poder Executivo Municipal a destinar a distribuição de materiais gratuitos a pessoas físicas em conformidade com o disposto na presente Lei.
- § 1° As pessoas físicas, passíveis a serem beneficiárias da presente Lei são aquelas assistidas e/ou atendidas pela política de Assistência Social.
- **Art. 2**° A distribuição de materiais de consumo e/ou serviços às pessoas físicas obedecerá as normativas da Política de Assistência Social, regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- § 1º Para a destinação de materiais de consumo e/ou serviços a (pessoa) pleiteante se submeterá à entrevista, e ao levantamento sócio econômico.
- § 2° O Poder Público utilizará de cadastros do governo Federal Estadual e Municipal para informações.
- § 3° Os beneficiários terão seus cadastros no CRAS Centro de Referência de Assistência Social, CREAS Centro Especializado de Assistência Social e CRAM Centro de Referência de Atendimento a Mulher.
- **§ 4**° As famílias e / ou indivíduos serão atendidas pelos Técnicos de Referência que farão à liberação dos materiais de consumo e/ ou serviços.
- **Art. 3**° A destinação de recursos dos orçamentos do Município, para direta ou indiretamente, promover a entrega, é ato do poder Executivo municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos serviços e programas desenvolvidos pelo município:
- I Atendimento às famílias e/ou indivíduos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social temporária.
 - a) Auxilio Alimentação
 - b) Cobertores
 - c) Passagens rodoviárias
 - d) Translado funerário
 - e) Urna funerária

- f) Fotos 3/4
- II Apoio a gestante e ao recém-nascido contendo itens de higiene e limpeza, confecção e utensílios.
 - III Doação de Passagens Rodoviárias.

Parágrafo único. A doação de passagens Rodoviárias fica restrita aos seguintes casos:

- a) Possuir renda familiar igual e /ou inferior a ½ salário mínimo percapta.
- b) Acompanhante de idoso ou de crianças e adolescente incapaz.
- c) Pessoas em trânsito, andarilhos e transeuntes.
- d) Perícia medica fora do domicilio de Naviraí.
- e) Cidadãos residentes no município evidenciando sua incapacidade de arcar com as despesas para seu deslocamento.
 - IV Urna funerária e translado.
- a) O pleiteante deverá comprovar renda familiar igual e /ou inferior a ½ salário mínimo percapta.
- b) Ser residente no município de Naviraí.
- c) Ser atendido por Técnicos de Referencia da Gerência de Assistência Social GEAS.
 - V Fotos 3/4
- a) As fotos serão destinadas a pessoas assistidas pelo CRAS Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro Especializado de Assistência Social e CRAM -Centro de Referência de Atendimento a Mulher para documentação civil, currículos, inscrições e outras.
- **Art**. **4º** A doação de Cestas Natalinas, Brinquedos, Panetones, ovos de páscoa e outros dar-se à:
 - a) A entrega de cestas natalinas e ovos de páscoa, acontecerá uma vez por ano, aos idosos que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no CONVIVER – Centro de Referência do Idoso (CCI), e aqueles atendidos por entidades sem fins lucrativos cadastradas na Gerência de Assistência Social.
 - b) Os brinquedos e ovos de páscoa serão destinados uma vez por ano, em datas comemorativas para crianças e adolescentes atendidas pelo SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e CREAS Centro Especializado de Assistência Social, nos serviços do PAEFI Proteção e atendimento Especializado a famílias e indivíduos, e também as crianças e adolescentes atendidas por entidades sem fins lucrativos cadastradas na Gerência de Assistência Social.

c) Os Panetones serão entregues as famílias que participarem dos Grupos Socioeducativos dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro Especializado de Assistência Social e CRAM - Centro de Referência de Atendimento a Mulher.

Parágrafo único. as datas comemorativas serão realizadas com Projetos Específicos para a entrega dos produtos citados no caput deste artigo.

- **Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parceria, Termo de Cooperação e Convênios nos termos da Legislação vigente com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para cumprimento do objeto da presente Lei.
 - **Art. 6**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 15 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 33/2015 Autor: Poder Executivo Municipal